

Relatório de Ações e Políticas Públicas de Promoção de Igualdade Étnico-Racial desenvolvidas no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Brasil

1. Apresentação

A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), tem sua competência estabelecida nos termos do art. 30 do Decreto nº 10.174, de 13 dezembro de 2019, com a responsabilidade de articular, formular, coordenar, avaliar, promover, acompanhar a implantação e implementar políticas públicas de proteção de promoção da igualdade étnico-racial, com ênfase na população negra, nos povos e nas comunidades tradicionais, a saber: comunidades quilombolas, ribeirinhos, povos indígenas, povos ciganos, pescadores artesanais, dentre outros, perfazendo o total de 28 segmentos reconhecidos pelo Decreto nº 8.750/2016.

Nesse sentido, a SNPIR, como instância responsável do Estado brasileiro, tem a legitimidade para garantir políticas de promoção da igualdade étnico-racial, de modo a cumprir com as obrigações e deveres previstos no direito positivo brasileiro e Direito Internacional, no que se refere ao enfrentamento, combate e superação do racismo e das demais formas de discriminação e intolerância no país, com ênfase na população negra.

Destaca-se ainda que a Secretaria foi criada em 2003, e é considerada um marco histórico na implementação de mecanismos de promoção da igualdade racial, visando a concretização do princípio constitucional da igualdade material e a neutralização dos efeitos da discriminação étnico-racial.

2. A Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024) e os Avanços das Políticas Públicas no Brasil

A Organização das Nações Unidas (ONU), ao declarar a Década Internacional de Afrodescendentes (2016-2025), evidenciou a oportunidade não só de combater a discriminação racial enfrentada pela população afrodescendente, mas também de assegurar o desfrute igualitário de todos os direitos humanos por todos e de

fortalecer a igualdade, a não discriminação, a democracia e o Estado de Direito em todas as sociedades.

Em âmbito nacional, apesar de a história do Brasil ser marcada pela discriminação racial e social, é inegável que nos últimos anos houve avanços significativos nas políticas voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento da discriminação, rompendo, de diversas formas, o histórico silente persistente por tantos anos no Brasil, inclusive com o surgimento de normativos específicos a fim de repudiar e punir atos racistas.

Em 1988, a Constituição brasileira consignou vários princípios e objetivos em oposição à discriminação racial. Ponderou como objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; (art. 3º, I, II e IV). Do mesmo modo, delineou o princípio do repúdio ao racismo nas relações internacionais com fim de promover a eliminação de todas as formas de discriminação racial nas relações internacionais (art. 4º, VIII). Igualmente, frisou o princípio da igualdade ou da não discriminação, em seu artigo 5º, segundo o qual “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)”. A finalidade constitucional é construir a cidadania numa sociedade pluriétnica e pluricultural, como é o caso da sociedade brasileira.

Ademais, a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), instituída pelo Decreto nº 4.886, de 2003, está balizada pelos instrumentos internacionais compreendidos no Preâmbulo do Decreto nº 4.886/2003, dentre eles a Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação e o Plano de Ação de Durban, produto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata.

O referido Plano de Ação de Durban e a sua Declaração teve como desdobramento a aprovação da Resolução A/RES/74/137 pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 2019, intitulada *"A global call for concrete action for the elimination of racism, racial discrimination, xenophobia and related intolerance and the comprehensive implementation of and follow-up to the Durban Declaration and Programme of Action"* ([74th Session of the United Nations General Assembly: Resolution A/74/137 adopted by the UNGA on 18 December 2019](#)).

Nesse sentido, os avanços significativos vieram ainda na esteira da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Decreto nº 4.886/03), com ações afirmativas voltadas para o equilíbrio das desigualdades associadas à raça e à etnia, e com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010). Este Estatuto é considerado norteador da garantia e defesa dos direitos individuais coletivos e difusos e de combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnico-racial e religiosa.

Antes, ainda, do Estatuto da Igualdade Racial, em 2009, o governo brasileiro aprovou o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR), por meio do Decreto n.º 6.872, de 04 de junho de 2009, que consiste em um conjunto de ações vinculadas aos seguintes eixos: trabalho e desenvolvimento econômico, educação, saúde, diversidade cultural, direitos humanos e segurança pública, povos e comunidades tradicionais, política internacional, desenvolvimento social e segurança alimentar, infraestrutura e juventude.

Ainda no âmbito nacional, o Brasil corroborou com os objetivos internacionais de enfrentamento a toda forma de racismo e discriminação, como se vê no Decreto nº 65.810/69, o qual promulgou a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial e no Estatuto supramencionado.

O Estatuto da Igualdade Racial, de 2010, é considerado o principal marco legal sobre o tema e um importante passo para a consolidação das políticas de promoção da igualdade racial no Brasil. Este diploma normativo é considerado norteador da garantia e defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos e de combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnico-racial e religiosa.

O Estatuto da Igualdade Racial institucionalizou uma série de iniciativas nos campos da educação, da cultura, do esporte, do lazer, da justiça, da saúde, do trabalho, da moradia, do acesso à terra, da segurança e da comunicação, e inaugurou uma nova etapa na luta pelos direitos dos negros no Brasil. Por conseguinte, o Estatuto instituiu o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), por meio do Decreto nº 8.136, de 2013. O SINAPIR é uma forma de organização e articulação voltada à implementação do conjunto de políticas e serviços para superar as desigualdades raciais no Brasil, com o propósito de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância. O SINAPIR, hoje, conta com adesão de vários entes federados, sendo

57,14% na região norte; 77,77% na região nordeste, 100% na região centro oeste; 100% na região sudeste e 100% na região sul.

Outro avanço significativo foi a institucionalização do sistema de cotas para estudantes negros em universidades públicas e concursos públicos, com a edição das Leis nº 12.711/2012 e Lei nº 12.990/2014, além da edição do Decreto nº 9.427/2018 que reserva aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Na área de saúde também houve avanços significativos na Política Nacional de Saúde da População Negra, com a inclusão do quesito raça/cor por meio da Portaria nº 344, de 01 de fevereiro de 2017, além do mapeamento das doenças genéticas ou hereditárias mais comuns na população negra. Em 2017, foi publicada a Resolução nº 16, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre o III Plano Operativo (2017-2019) da Política Nacional da População Negra (PNSIPIN) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Ademais, em 2015 o Ministério da Saúde editou a Portaria SCTIE nº 30, de 30 de junho de 2015, que torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do SUS, o transplante de células-tronco hematopoiéticas allogenéticas para tratamento da doença falciforme. Ademais, no âmbito da Secretaria de Atenção Primária do Ministério da Saúde está em elaboração o Plano Operativo 2020-2022 da Equidade na Atenção Primária a Saúde, visando a criação da Política Nacional de Equidade no âmbito do SUS.

Convém destacar que um dos marcos importantes para o Estado brasileiro foi a edição da Lei nº 7.716/89 (Lei do racismo), que foi elaborada para a punição de crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e alterada pela lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, que acrescentou os termos etnia, religião e procedência nacional, e ampliou a proteção da Lei para vários tipos de intolerância. As penas previstas podem chegar até 5 anos de reclusão e variam de acordo com o tipo de conduta. O intuito da norma é de preservar os objetivos fundamentais descritos na Constituição Federal, mais especificamente de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

3. Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por meio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR),

realiza inúmeras ações de promoção da igualdade racial. Dentre elas, destacam-se ações descentralizadas, várias delas com a participação da sociedade civil, por meio dos Conselho Estaduais da Igualdade Racial e das Conferências Nacionais de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR), além do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), vinculado a SNPIR, em maio de 2017. Em maio de 2019, CNPIR e CNPCT realizaram quatro reuniões ordinárias cada um.

Em relação à destinação de recursos, salientam-se:

(1) Disponibilização, em 2019, de **R\$ 2.500.000,00** para edital de chamada pública visando ações descentralizadas promovidas por órgãos que promovem a igualdade racial em estados e municípios, através de transferências voluntárias de recursos financeiros - Plataforma Mais Brasil - SICONV.

(2) Disponibilização, via Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), do valor de **R\$ 850.000,00** para acordos de subvenção com as Núcleos de Estudos Afrobrasileiros (NEABs) e, mais R\$ 900.000,00 para acordos de subvenção com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), para apoiar projetos de fortalecimento e expansão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial-SINAPIR. Com essas três ações a Secretaria viabilizou a descentralização de recursos financeiros para o tripé: Entes Federados, Academia e Sociedade Civil.

(3) Com o objetivo de aumentar a efetividade das Leis 12.711/2012 e 12.990/2014, a Secretaria firmou uma parceria, por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) para que desenvolvesse pesquisa de avaliação sobre a implementação da Lei 12.990/2014, com ênfase na ocupação das vagas reservadas e suas interseccionalidades e a efetivação das comissões de heteroidentificação, de acordo com a Portaria Normativa nº 4/2018; além de elaborar a metodologia de avaliação da implementação da Lei 12.711/2012, que versa sobre a reserva de vagas em instituições de educação superior para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas

e suas interseccionalidades. Valor: **R\$ 508.500,00**, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

(4) Nas ações de regularização fundiária de territórios quilombolas, cujas áreas já estavam com Decreto Presidencial de Desapropriação publicados no Diário Oficial da União e com processos aptos para o ajuizamento das ações judiciais de desapropriação, a SNPIR disponibilizou, através de TED, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o valor de **R\$ 1.901.579,06**, para pagamento das indenizações ajuizadas, possibilitando a titulação definitiva de 5 (cinco) comunidades quilombolas, localizadas nos estados da Paraíba e Ceará, garantindo um total de 403,3075, hectares de área regularizada.

(5) Em 2019, implementação do Projeto Cisternas (Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água que quase 4.000 (quatro) mil famílias quilombolas do semiárido brasileiro e do Território Kalunga em Goiás, com a construção de cisternas para primeira água, por meio de termo de execução descentralizada (TED 014/2018 e TED 017/2018) com o Ministério da Cidadania, restando ainda 2.857 famílias quilombolas a serem beneficiadas em 2020, com um **investimento total de R\$ 14.229.074,91**.

(6) Celebração do TED nº 08/2019, entre a SNPIR/MMFDH e o Comando do Exército Brasileiro, no valor de **R\$ 168.000,00**, que tem por objeto a implantação e manutenção de sistema de videomonitoramento nos portos localizados na Comunidade Quilombola de Forte Príncipe da Beira, Pelotão Especial de Fronteira do Exército Brasileiro no Município de Costa Marques/RO, em atendimento ao Termo Acordo Judicial da Ação Ordinária nº 6050-05.2014.4.01.4101 firmado entre os representantes do Ministério Público Federal (MPF), da Associação Quilombola Forte Príncipe da Beira (ASQFORT), do Exército Brasileiro, do Incra/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da SNPIR/MMFDHM e a elaboração de uma cartilha contendo

orientações para a Comunidade Quilombola Forte Príncipe da Beira sobre o Acordo de Convivência com o Exército Brasileiro e submissão do material à consulta da Comunidade, com posterior aprovação da mesma em 2019, o material em questão estão com previsão de publicação para o biênio 2020/2021.

Além disso, a SNPIR, por meio de Projeto de Cooperação internacional, contratou consultoria para formulação de plano de curso (em formato EAD) sobre o tema "*Políticas étnico-raciais: conceitos e métodos na superação do racismo e desigualdades*". O Curso de Capacitação de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, promovido em parceria com o PNUD, ofereceu, ao longo de 2019, aos municípios e estados participantes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), a oportunidade de participar do Curso de Capacitação de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, por meio do qual foram atendidos os seguintes municípios: Santos; Feira de Santana; Tomé-Açu; Belo Horizonte; Pompéu; São José do Rio Preto; Aparecida de Goiânia; Campinas; Laranjeiras; Serra; Salvador; Governador Valadares; Criciúma; Niterói; Curitiba; Pântano Grande; Jundiá; Cariacica; Nova Lima; Rio Branco; São Vicente; Joinville; Porto Seguro; Mesquita; Patos de Minas; Horizonte; Brasília; Tavares; Caxias do Sul; Guarulhos; Campo Grande; Contagem; Araçatuba; Barra Mansa; Cachoeiro de Itapemirim; Andradina; Vitória da Conquista; São José dos Campos; Cruzeiro do Sul; Rio de Janeiro; Mostardas; Fortaleza; Itajaí; São Mateus do Maranhão; Barretos; e Pontal do Paraná. Também foram atendidos os seguintes estados: Amapá, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Maranhão e Paraná.

O Curso de Capacitação em referência aborda os conteúdos referentes a políticas afirmativas para com o recorte étnico-racial, políticas para os povos e comunidades tradicionais e orientação de como elaborar o Plano Municipal ou Estadual, além de projetos para a captação de recursos financeiros. A capacitação de 14h/aula é realizada por consultorias especializadas, treinadas pela SNPIR, e contratadas pelo PNUD, dentro do Programa BRA 15/010. Além dessa ação, o consultor realiza o diagnóstico situacional das políticas públicas dessa temática e das demandas que a população negra local possui em relação às políticas nacionais, a partir da participação e contribuição do Gestor e do Conselho de Promoção da Igualdade Racial.

Ainda em relação às ações educacionais, a SNPIR fez repactuação do Acordo de Cooperação do MMFDH com o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DEPEN/MJSP). Esse acordo trata de construção de parceria junto ao DEPEN para produção de conteúdo para curso de EaD a ser fornecido em plataforma educacional destinada a agentes de segurança, bem como incentivar e qualificar as ações e atividades de promoção da igualdade étnico-racial, junto aos trabalhadores e usuários do Sistema Nacional Penitenciário, com previsão para construção dos módulos e lançamento do curso para o biênio 2020/2021.

Para o aperfeiçoamento de estudos e do monitoramento de políticas públicas, a SNPIR estabeleceu um acordo de cooperação técnica com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com foco no apoio ao Censo 2020 que incluirá auto identificação da população quilombola pela primeira vez. Em razão da pandemia COVID19, o censo será implementado apenas em 2021.

Em novembro de 2019, a SNPIR promoveu a Semana da Consciência Negra entre os dias 18 e 22, com palestras, seminários, exposição fotográfica e uma feira artesanal de produtos afro. Na esteira das ações de conscientização contra o racismo, a SNPIR realizou, juntamente com o Ministério da Cidadania, o lançamento da Campanha por um Sistema Único de Assistência Social sem racismo e elaboração dos Cadernos de Orientação Social para a superação das barreiras institucionais à promoção da igualdade étnico racial do trabalho social com famílias pertencentes a esse grupo, considerando que a população negra, em especial as mulheres negras e as famílias quilombolas que são as maiores beneficiárias do Programa Bolsa Família. O projeto está sendo executado pelo Instituto Federal de Goiás, com previsão lançamento dos cadernos e capacitação para o 1º semestre de 2021.

Em 2019, adicionalmente, a SNPIR recebeu, em Brasília, a Reunião de Ministros e Altas Autoridades sobre os Direitos dos Afrodescendentes do MERCOSUL (RAFRO), e coordenou os trabalhos da “Comissão Permanente Discriminação, Racismo e Xenofobia”, da Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos do Mercosul e Estados Associados (RAADH). Outrossim, realizou visitas técnicas a diversas comunidades tradicionais: quilombolas, ciganos e indígenas.

A SNPIR integra, como representante do MMFDH, o grupo de trabalho para acompanhamento do “Programa Em Frente Brasil”. Trata-se de projeto piloto que visa ao enfrentamento e combate à criminalidade violenta. Nesse sentido, cinco municípios

brasileiros fizeram a adesão e foram selecionados para a primeira fase: Ananindeua/PA, Cariacica/ES, Goiânia/GO, Paulista/PE e São José dos Pinhais/PR.

Por fim, estão em andamento as seguintes ações:

(1) Projeto Integra Brasil: elaborado em 2020, o projeto do MMFDH visa sensibilizar, promover e enfrentar violações de direitos humanos, a educação em antidopagem e em valores do espírito esportivo, e a prevenção ao uso de álcool e outras drogas nos diversos espaços e ambientes esportivos e por intermédio do futebol. A ação da SNPIR será na Comunidade Quilombola Kalunga. Em razão da pandemia COVID19, a execução do projeto em questão está suspensa provisoriamente.

(2) A SNPIR e a Universidade Federal do Paraná estão no processo final de desenvolvimento do Sistema de Monitoramento de Políticas Étnico-Raciais (SIMOPE), que permite a análise de dados e indicadores com vistas ao monitoramento e aperfeiçoamento das políticas públicas que incidem sobre a população negra e sobre os Povos e Comunidades Tradicionais. O referido Sistema, que pode ser acessado por meio do link: <https://seppirhomologa.c3sl.ufpr.br/>, e encontra-se em processo de finalização. Dessa forma, a versão final do SIMOPE deverá ser disponibilizada ao público em geral a partir de janeiro de 2021.

(3) No âmbito do governo federal, existem hoje duas ferramentas com objetivos similares: o Cadastro Geral de Informações Quilombolas, da Fundação Cultural Palmares, e a Plataforma de Territórios Tradicionais, do Ministério Público Federal, disponíveis, respectivamente, nos seguintes links: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfUTfsYkgjJyVi7DH2orLKCBnyckbr7_um4cvm0Gv98ukZw/viewform e <http://www.territoriostradicionais.mpf.mp.br/#/inicial>;

(4) A SNPIR, já está atuando na proposta de alteração do Decreto n.º 6.872/2009, para a recriação do comitê de articulação e

monitoramento do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial-PLANAPIR que é uma ferramenta de monitoramento da política pública de ação afirmativa, a ser utilizada pelo Governo Federal para monitorar e garantir a implementação de política pública de ação afirmativa, bem como a diversidade étnico-racial para a inclusão da população negra, quilombolas, índios e povos e comunidades tradicionais no âmbito da políticas públicas de que trata o Decreto nº 6.872/2009, com enfoque nos seguintes eixos: Trabalho e Desenvolvimento Econômico; Educação; Saúde; Diversidade Cultural; Direitos Humanos e Segurança Pública; Comunidades Remanescentes de Quilombos; Povos Indígenas; Comunidades Tradicionais de Terreiro; Política Internacional; Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar; Infraestrutura; Juventude e Povos e Comunidades Tradicionais. A previsão de publicação do decreto de alteração do Decreto n.º 6.872/2009, está prevista para o biênio 2020/2021.

(5) Na área de saúde para a população negra, o governo brasileiro está com as seguintes ações em andamento na área da saúde: implementação do PLANO DE AÇÃO 2020-2021 da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com **Doença Falciforme** e outras Hemoglobinopatias, no âmbito da Atenção Primária e ações voltadas para a garantia do quesito raça/cor no sistemas de informação da SAPS.

4. Ações de Enfrentamento a Pandemia de Covid-19

Em atendimento à Recomendação **n. 8/2020/6^aCCR/MPF**, expedida pelo Ministério Público Federal, o Governo Federal elaborou ***plano de contingência para prevenção de contaminação pelo novo Coronavírus em comunidades quilombolas e em comunidades tradicionais*** e também, o Plano Nacional de Contingência para o Cuidado à População do Campo, Floresta e Águas, Povos Ciganos e Comunidades Tradicionais elaborado pelo Ministério da Saúde. Criaram-se-se ainda, para melhor atender o público alvo, dentre eles PCT' s, os canais de denúncia e pedidos de ajuda, a saber o Disque 100 e o disque 180, aptos para receber demandas e informar sobre locais

de atendimento ao público em comento. (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/ampliados-na-pandemia-canais-de-denuncias-sao-reforçados-com-acessibilidade>). Ambos os canais corroboram com o serviço do Disque 136 – Ouvidoria Geral do SUS – sob responsabilidade do Ministério da Saúde.

Em relação à segurança alimentar e nutricional, destaca-se que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio da SNPIR, firmou com a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, FUNAI e Fundação Cultural Palmares, Termos de Execução Descentralizados nº 3 e 4, que disponibilizou a distribuição de 323.412 cestas de alimentos, projetando-se o atendimento de 161.706 famílias, totalizando o repasse de **R\$ 41.146.731,85**. Nesse contexto, para o atendimento das famílias quilombolas, adquiriu-se e estão em distribuição **40.334** cestas de alimentos, em 13 Estados, beneficiando 30.197 famílias.

Ademais, cabe ressaltar que para o enfrentamento da pandemia, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, instituiu o pagamento de Auxílio Emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para trabalhadores informais de baixa renda, concedido inicialmente por três meses, prorrogado para cinco e revisado para mais quatro parcelas complementares de R\$ 300,00, contabilizando-se **R\$ 4.200,00** por beneficiário.

Ressalta-se que o público do Auxílio Emergencial é dividido em três grupos: beneficiários do Programa Bolsa Família; inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, mas não beneficiários do Programa Bolsa Família; e não inscritos no CadÚnico (inscritos pelo CAIXA-TEM). Em relação a este último grupo, não é possível obter informações com recorte de raça/cor ou de pertencimento a Povos e Comunidades Tradicionais, pois esses questionamentos não fazem parte do formulário disponibilizado para o cadastro de beneficiários do Auxílio cujas famílias não estão inscritas no CadÚnico. Além do mais, cerca de 235.368 pessoas, de famílias quilombolas inscritas no CadÚnico, foram beneficiadas pelo pagamento do Auxílio Emergencial.

No que se refere ao quesito raça/cor, conforme determina a Portaria nº 344 de 01.02.202017, o Ministério da Saúde já realizou a inclusão nos formulários de notificação compulsória, sendo também incluído no notificador e-SUS VE, conforme FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SG SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 – COVID-19, dentre outras ações em andamento na área de

saúde: vacinação voltada para populações vulneráveis; teste rápido para COVID19 voltado para populações e povos tradicionais; materiais informativos sobre COVID19, tanto voltado à população e aos profissionais de saúde; equipamento de proteção individual para profissionais de saúde que atuam no cuidado das populações em situação de vulnerabilidade; identificação do perfil epidemiológico da população Quilombola para estruturar linhas de cuidado na Atenção Primária e a realização pelo Ministério da Saúde de mutirão de Saúde da população quilombola em Alcântara-MA, onde foram aplicadas cerca de 3000 mil doses da vacina H1N1 16.5.

5. Conclusão

A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial vem atuando diretamente na implementação de ações de promoção da igualdade étnico-racial e nas ações de enfrentamento ao racismo, desde a sua criação em 2003, com a realização de transferências voluntárias de recursos financeiros, por convênios, com Estados e Municípios, com valor acumulado, entre 2004 a 2020, na ordem de R\$ 242.120.976,06, para a implementação de política pública de ação afirmativa e a garantia da diversidade étnico-racial.

Nesse sentido, um dos grandes desafios do governo brasileiro enfrentado e a necessidade de construção de políticas públicas específicas pós-pandemia para a população negra, com um levantamento e mapeamento dos danos causados e sequelas causadas pela COVID19, em especial sobre o impacto da pandemia na saúde mental de jovens e adolescentes negros, além das dificuldades enfrentadas, em 2020, para a implementação da política pública.

A pandemia de COVID19 deixou latente a dificuldade de acesso da população negra e dos povos e comunidades tradicionais aos órgãos de saúde, além das dificuldades socioeconômicas inerentes ao processo de distanciamento social e arrefecimento da economia, o que demandará o fortalecimento de políticas públicas de geração de emprego e o incentivo ao empreendedorismo.

Dessa forma, torna-se fundamental o fortalecimento de políticas públicas de saúde e de assistência social com recorte étnico-racial na [Política Nacional de Saúde Integral para a População Negra](#), instituída pela Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009, a qual tem como compromisso o "combate às desigualdades no Sistema Único de Saúde

(SUS) e na promoção da saúde da população negra de forma integral", considerando que as iniquidades em saúde são resultado de injustos processos socioeconômicos e culturais.

Por fim, esta SNPIR vem atuando diretamente na promoção dos direitos humanos e no combate a toda e qualquer forma de discriminação étnico-racial, mantendo-se como referência na pauta étnico-racial, com o respeito aos normativos internacionais e nacionais, promovendo a articulação com os órgãos federais, nacional e municipais para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), com a adesão de 88 entes federados, o que demonstra o compromisso de fortalecimento da pauta étnico-racial.